



OF/SGM/376/2023

Caxias do Sul, 24 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei , que desafeta e autoriza permuta de parte imóvel de propriedade do Município de Caxias do Sul por imóvel de propriedade de Espólio de Nevelino Onsi, atingido por Decreto de Utilidade Pública.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2023 às 15:18
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Pascual Dambós,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei, que desafeta e autoriza permuta de parte imóvel de propriedade do Município de Caxias do Sul por imóvel de propriedade de Espólio de Nevelino Onsi, atingido por Decreto de Utilidade Pública.

O presente expediente trata de proposição legislativa para autorizar o Município de Caxias do Sul a realizar permuta, com torna, de imóvel público com área particular, para cumprimento do acordo homologado judicialmente, em 11 de Março de 2013, nos autos da ação de desapropriação que tramitava sob o nº 010/1.09.0036099-5 (atualmente nº 5000863-64.2009.8.21.0010).

O imóvel privado, constituído pelo lote nº 011 da quadra 2459, foi declarado de utilidade pública conforme Decreto nº 13.510/2007, visando viabilizar a construção da Estação Principal de Integração Floresta. O imóvel privado foi utilizado para a implantação da EPI.

No acordo homologado judicialmente, restou pactuado que o imóvel desapropriado, pertencente ao Espólio de Nevelino Onsi, seria indenizado mediante a torna do valor de R\$ 91.000,00, já pagos no processo judicial, e permuta por lote público de 360,00 m², correspondente ao atual lote 047 da quadra nº 2503 (integrante da área pública nº 305).

Além disso, a permuta já foi autorizada pelo Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca desta cidade, na Ação de Inventário dos bens do Espólio de Nevelino Onsi, nos autos do processo nº 5001138-66.2016.8.21.0010.

A EPI foi concluída em meados de 2013 e se encontra em pleno funcionamento.

Assim, diante da individualização do título do imóvel público, estabeleceu-se as condições necessárias para encaminhamento da referida proposta de lei.

É fonte subsidiária deste o processo administrativo nº 201713296.

Pelas considerações acima expostas, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 24 de novembro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2023 às 15:18

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Protocolado em 24/11/2023 15:24

Disponibilizado em 24/Novembro/2023

Comissões: CCJL, CDUTH - 24/11/2023

APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE:

13/12/2023

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1255.536.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1255.536.2023.



PROJETO DE LEI nº 184/2023

LEI Nº, DE, DE DE

Desafeta e autoriza permuta de parte imóvel de propriedade do Município de Caxias do Sul por imóvel de propriedade de Espólio de Nevelino Onsi, atingido por Decreto de Utilidade Pública.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel de propriedade do Município, localizado no perímetro urbano, no Bairro Cinquentenário, nesta cidade, por imóvel de propriedade de Espólio de Nevelino Onsi, localizado no perímetro urbano, no Bairro Floresta, em cumprimento a acordo homologado judicialmente em Ação de Desapropriação, proposta para a viabilização da construção da estação principal de integração – EPI Floresta, do transporte público, constituídos das áreas a seguir descritas:

I - de propriedade do Município de Caxias do Sul: matrícula nº 201.589 / 1ª Zona – Um terreno urbano, situado nesta cidade, constituído pelo lote nº 47, da quadra 2503, com testada para a Avenida Ruben Bento Alves, lado ímpar, distando 395,59 m da esquina formada com a Rua das Gardêneas, no quarteirão formado pelas citadas vias mais a rua José Albino Reuse e o limite com as quadras 2839 e 4235, com a área de 360,00 m² medindo e confrontando a Nordeste, por 12,00 m com a Avenida Ruben Bento Alves; a Noroeste, por 30,00 m com o lote nº 45; a Sudoeste, por 12,48 m com o lote nº 45; e, a Sudeste, por 30,00 m com o lote nº 29; e

II - de propriedade de Espólio de Nevelino Onsi: matrícula nº 28.894 / 1ª Zona – Um terreno urbano, situado nesta cidade, constituído pelo lote nº 11, da quadra nº 2459, do Loteamento denominado Sanvitto, com frente, formando esquina, nas faces Noroeste, Leste e Sul, à Rua Atílio Bassanesi (anteriormente frente nordeste à Rua Atílio Bassanesi), lado ímpar, distando 77,00 metros da esquina com a Rua número 17, no quarteirão formado pelas citadas ruas mais a Avenida Perimetral, no Bairro Floresta, contendo um prédio misto, de um pavimento, para fins residenciais, com a área construída de 78,00 m², sito à Rua Atílio Bassanesi, sob nº 2.354, tendo o terreno a área superficial de 200,60 m² (duzentos metros e sessenta decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: a Nordeste, por 7,40 metros, com a Rua Atílio Bassanesi; a Leste, por uma linha circular em arco com 18,80 metros, com a Rua Atílio Bassanesi (anteriormente Sudoeste, com rua sem denominação oficial codificada como 44-11-27); e, a Noroeste, por 22,20 metros, com o lote nº 09 da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul (anteriormente com o lote nº 10).

Parágrafo único. Além do imóvel descrito no inciso I, para indenização da área desapropriada, considera-se a torna de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), pagos pelo Município na Ação de Desapropriação, processo nº 5000863-64.2009.8.21.0010.



Art. 2º Após análise efetuada pela Gerência de Avaliações do Município foi constatada a equivalência de valores decorrentes da permuta com torna descrita no art. 1º.

Art. 3º Fica desafetada da categoria de bem público de uso comum do povo para categoria de bem dominical a área descrita no inciso I do art. 1º.

Art. 4º À Secretaria Municipal do Urbanismo cabe proceder os atos administrativos decorrentes da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL